



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Lei 367/2012,

"Dispõe sobre a regulamentação da remuneração dos Professores de Educação Básica I e II, constantes no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de Pacajá, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte, **Lei**:

Art. 1º - O Art. 14 da Lei 347/2011 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de Pacajá, de 3 de Junho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 14

VIII - Gratificação Hora Atividade, calculada em 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base dos cargos de Professor GOM PEB I e GOM PEB II.

Art. 2º - As despesas defluentes desta Lei estão consignadas no Orçamento Municipal e integram as rubricas existentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**) de Pacajá.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Pará, 31 de Julho de 2012.

Edmir José da Silva
Prefeito Municipal de Pacajá